



I Seminário dos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos

Sustentabilidade Financeira Estado Sergipe

INSTITUIÇÃO
19 e 20 de fevereiro de 2018

PERGUNTAS NORTEADORAS

- Há Fundo de Recursos Hídricos?
- Quais as receitas do Fundo?
- O Fundo é integralmente destinado ao Sistema de Gestão das Águas? **Sim**
- A cobrança pelo uso da água está implantada? **Em fase de estudo**
- A CFURH é receita relevante para o Sistema de Gestão das Águas? **Sim**
- Há um planejamento orientador para a aplicação dos recursos do Fundo? **Não**
- Qual o papel dos comitês e suas agências na definição do planejamento e execução dos recursos? **Não atuam**
- Há obstáculos para a aplicação das receitas do Fundo? É contingenciável? **Sim**

- **Há Fundo de Recursos Hídricos? Sim**

Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Funerh), criado pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e regido pela Lei nº 6.964, de 12 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto nº 27.410, de 11 de outubro de 2010.

A Lei nº 6.968, de 25 de outubro de 2010, acrescenta dispositivos ao artigo 4º da Lei nº 6.964, de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre o Funerh.



Quais as receitas do Fundo?

Lei nº 6.964/2010

Art. 3º São recursos do FUNERH:

- I - os consignados a seu favor nos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- II - os provenientes da União, de Estados e de Municípios, destinados a execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- III - a compensação financeira que o Estado receber em decorrência do aproveitamento do potencial hidroenergético em seu território; IV - 2% (dois por cento) da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais, em seu território;
- V - o resultado da cobrança pela utilização de recursos hídricos;
- VI - empréstimos, nacionais e internacionais, e outros recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intragovernamentais;
- VII - o produto das operações de crédito e das rendas proveniente das aplicações dos seus recursos;
- VIII - tarifas e taxas cobradas de beneficiados por serviços de aproveitamento, controle e fiscalização dos recursos hídricos;
- IX - os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos com recursos do FUNERH;
- X - o resultado da cobrança de multas resultantes de infrações à legislação de águas;
- XI - 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos estaduais, deduzidas as vinculações ou participações constitucionais;
- XII - receitas de outras fontes, que legalmente se destinem ao Fundo ou se constituam em receita do mesmo.



Fundo de Recursos Hídricos

DECRETO N º 19.079, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, tem vinculação institucional à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a qual é responsável pela sua gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

LEI Nº.6.964 DE 12 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, criado pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e alterado pela Lei nº 4.600, de 13 de setembro de 2002, e dá outras providências.



Detalhamento das Receitas

(quais as receitas, arrecadação, regras de distribuição, responsabilidades de aplicação)

Atualmente está centralizado na Secretaria de Estado da Fazenda



Comitês de Bacia

(Papel na definição do planejamento e execução dos recursos)

Atualmente não exercem nenhum papel



Sustentabilidade do Sistema de Gestão das águas: iniciativas do Estado

Ações em andamento

PROGESTÃO 2º Ciclo

PROCOMITÊS

PROGRAMA ÁGUA DOCE

PROJETO ÁGUAS DE SERGIPE

PNQA/QUALIÁGUA

SALA DE SITUAÇÃO

MONITOR DE SECAS

SEGURANÇA DE BARRAGENS

CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

INSTRUMENTOS DE GESTÃO



Papel dos Comitês

Art. 39 da Lei 3.870/1997

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; V - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; VI - apreciar e aprovar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica; VII - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de Recursos Hídricos; VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Art. 35 da Lei 3.870/1997

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estadual e dos setores usuários; II - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; III - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre bacias hidrográficas e usuários de água; IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito da 9 bacia hidrográfica em que serão implantados; V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; VI - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para elaboração de seus regimentos; VII - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos; VIII - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para cobrança por seu uso; IX - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; X - apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado de Sergipe; XI - manifestar-se sobre outros assuntos relativos a recursos hídricos, que sejam submetidos ou estejam sujeitos à sua apreciação.



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH
Superintendência de Recursos Hídricos - SRH



PRÊMIO ANA 2012

OBRIGADO



Ailton Francisco da Rocha

**Superintendente de Recursos Hídricos
Engenheiro Agrônomo e Advogado
ailton.rocha@semarh.se.gov.br**

**Av. Heráclito Rollemberg, 4444
Fone: (79) 3249-4069/4234/98819-7713
www.semarh.se.gov.br**